

Lei nº 31

Dispõe sobre contrato de Advogado.

O Povo do Município de Taum-
ra, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes, aprova, e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Mu-
nicipal autorizado contratar um advogado
para prestar assistência jurídica à
administração Municipal.

Artigo 2º: Para atender as des-
pesas da presente lei, será consignada na
Lei orçamentária para o exercício de
1965, dotação própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposi-
ções em contrário, entrará esta lei em
vigor a partir de primeiro de Janeiro de
Ano mil novecentos e sessenta e cinco —
(1º - 1º 1965).

Prefeitura Municipal de Taumra,
30 de Setembro de 1964, dia 30 de
Outubro de 1964.

[Assinatura]